



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 606 DE 12 DE JULHO DE 2007.

"Institui a prestação de serviço docente em regime suplementar e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída prestação de serviço docente em regime suplementar, até o máximo de 22 horas semanais, para os profissionais da Carreira de Magistério Público Estadual que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º A prestação de serviço docente em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo atende à necessidade do ensino público.

§ 2º Considera-se como necessidade do ensino público a falta de professor com habilitação de Licenciatura Plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo da Educação Básica.

§ 3º Considera-se, para o cálculo do regime suplementar, o valor da hora correspondente ao vencimento inicial da classe a que pertence o titular do cargo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º As necessidades das unidades escolares deverão ser submetidas à expressa autorização do Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

§ 5º Não poderá ser convocado o titular de cargo de Professor que esteja com acúmulo de cargo ou emprego.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de julho de 2007.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945  
- 2/7/2007 10:59:59

38:49 13/07/2007 08:07:04 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA